

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260203000304



Unidade responsável
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Itarema



Data
18/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Itarema enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à necessidade de modernização dos seus processos administrativos e de gestão financeira, em razão da insuficiência de recursos informáticos adequados e da incompatibilidade da estrutura tecnológica atual com os requisitos técnicos atualizados exigidos para a gestão eficaz. A crescente demanda por serviços administrativos mais rápidos e eficientes, acoplada à exigência legal de transparência e segurança nas operações financeiras e contábeis, ressalta a necessidade urgente de adoção de uma solução informatizada integrada. Tal necessidade está respaldada no processo administrativo que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que apontam para a obsolescência do sistema atualmente utilizado e os riscos associados à sua manutenção, incluindo dados objetivos como estatísticas de falhas operacionais e relatórios técnicos internos que evidenciam a falta de integração e automação nos processos de gestão.

A não implementação da solução informatizada acarretaria impactos adversos significativos, tanto institucionais quanto sociais. Operacionalmente, a continuidade de processos manuais e fragmentados aumenta a suscetibilidade a erros e retrabalhos, comprometendo a eficiência dos serviços prestados à população, bem como o cumprimento das metas financeiras e de compliance definidas nos planos estratégicos, como o Plano Diretor de Informática (PDI) e o Plano de Gestão Fiscal (PLG). Socialmente, a incapacidade de modernizar os sistemas de gestão pode resultar em interrupções nos serviços essenciais, como a folha de pagamento dos servidores, e na transparência inadequada das informações públicas, o que impacta diretamente a



confiança da população na administração pública local.

Com a contratação do sistema integrado, a Administração Municipal de Itarema pretende alcançar resultados robustos, como a continuidade e a melhoria dos serviços públicos essenciais, a otimização do gerenciamento dos recursos financeiros e humanos, e a conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange à transparência e à segurança de dados em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O alinhamento desta contratação com os objetivos estratégicos do município, reflete-se na necessidade de garantir uma infraestrutura tecnológica escalável e segura, capaz de sustentar e acompanhar o crescimento das demandas administrativas e financeiras.

Conclui-se que a contratação da solução informatizada integrada é imprescindível para solucionar os problemas enfrentados pela Administração de Itarema, permitindo não apenas a sustentabilidade operacional de seus processos administrativos e gestão financeira, mas também a promoção da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, de acordo com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público elencados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Administração do Município de Itarema/CE, juntamente com os órgãos participantes, é a locação de um sistema informatizado para fornecer uma solução integrada que atenda às crescentes demandas por transparência, agilidade e segurança nas operações administrativas, financeiras e de gestão de pessoal. Este sistema se faz essencial, pois centraliza informações contábeis e orçamentárias, além de facilitar a execução de tarefas cotidianas, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo a eficiência operacional do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos pelo objeto incluem a integração total dos módulos propostos: contábil e orçamento, gestão administrativa financeira, licitação, folha de pagamento, contracheque online e servidor em nuvem. Essas capacidades devem ser mensuráveis por meio da eficácia nos fluxos de trabalho, minimizando o tempo despendido em processos manuais e aumentando a acessibilidade e segurança dos dados, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se faz necessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização, devido à



especificidade e integração única dos módulos requeridos, que não encontram compatibilidade com itens padronizados disponíveis.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos para os sistemas, respeitando o princípio da competitividade, com exceção de especificações técnicas fundamentais para garantir a integração e eficiência do sistema. A contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, devendo se assegurar que a entrega seja eficiente e a adoção de características sustentáveis, como o uso de servidores em nuvem que gerem uma menor pegada de carbono e uma maior eficiência energética, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são consideradas essenciais.

Os requisitos técnicos e operacionais incluem suporte técnico contínuo, garantia de funcionalidade e demonstração de conceito prévio ao contrato final, além da capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos discutidos e às condições operacionais estabelecidas, assegurando que a contratação não se torne restritiva a ponto de limitar a competição entre potenciais fornecedores.

Em conclusão, os requisitos detalhados refletem a necessidade identificada pela Secretaria de Administração e estão em total conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18. Estes servirão como base sólida para o levantamento de mercado, garantindo que a solução adquirida seja a mais vantajosa para a administração municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este levantamento é crucial para prevenir práticas antieconômicas e para embasar a solução contratual mais alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto em questão é a locação de um sistema informatizado integrado, o que se identifica nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este objeto caracteriza-se como a prestação de serviço especializado, com foco na gestão administrativa e operacional da administração pública e no fornecimento de soluções tecnológicas avançadas.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores principais, com faixas de preços variando entre valores acessíveis e competitivos, considerando prazos de implementação e suporte técnico. Foram também analisadas contratações similares de outros órgãos públicos para sistemas informatizados integrados, observando modelos de aquisição e valores associados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas, revelando inovações tecnológicas consistentes com o ambiente atual, como o uso de tecnologias em nuvem e soluções de integração por API.



A análise comparativa das alternativas identificadas levou em conta critérios como viabilidade técnica, custo-benefício, escalabilidade, e inovação sustentável. Esse levantamento destacou alternativas como a locação do sistema integrado, que provê uma abordagem prática e eficiente comparada à aquisição de sistemas novos e a desenvolvimentos internos autônomos, que demandariam alto custo inicial e manutenção contínua.

Entre as alternativas avaliadas, a opção pela locação de sistema informatizado mostrou-se mais vantajosa devido à sua eficiência operacional, suporte continuado, e flexibilidade oferecida pelas soluções em nuvem. Desta forma, garante-se economicidade ao minimizar custos de infraestrutura e atualização, aliada à vantagem técnica de integração dos módulos específicos, conforme exigido pelos 'Resultados Pretendidos'.

Conclui-se que a abordagem recomendada mais eficiente é a locação de um sistema informatizado integrado, uma vez que assegura competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11. Ao adotar tecnologias modernas baseadas em nuvem, promove-se a escalabilidade e inovação, amplamente alinhadas ao planejamento estratégico da administração municipal de Itarema.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de modernização dos processos administrativos, financeiros e de gestão de pessoal do Município de Itarema/CE consiste na locação de um sistema informatizado que forneça uma solução integrada, contemplando módulos específicos para contabilidade e orçamento, gestão administrativa financeira, licitação, folha de pagamento e publicação de contracheque online, além de armazenamento em servidor em nuvem. Essa solução visa garantir maior transparência, agilidade e segurança nas operações realizadas pelos órgãos municipais.

O sistema informatizado permitirá a centralização e acessibilidade em tempo real das informações relacionadas a contabilidade, orçamento, gestão financeira e administrativa. No módulo de contabilidade, serão contempladas funcionalidades como controle da execução orçamentária, elaboração de relatórios exigidos pela legislação e integração com o S.I.M. do TCE. No módulo de gestão administrativa financeira, serão implementados recursos que garantem o controle preciso das despesas públicas, facilitando a programação e execução das mesmas com base em políticas de cotas de gastos.

Complementarmente, a solução incluirá o módulo de licitação, que fornecerá as ferramentas necessárias para gerar e processar licitações de acordo com as normas vigentes, assegurando a conformidade dos processos de aquisição. A solução ainda engloba o gerenciamento da folha de pagamento, com foco na integração ao e-Social e automação dos cálculos de diversos tipos de folha, além do módulo para publicação de contracheques online, garantindo fácil acesso e segurança aos dados dos servidores municipais.



O ambiente padronizado e virtualizado em nuvem assegurará a flexibilidade e a escalabilidade do sistema, possibilitando atualizações e integrações com novos módulos no futuro, conforme as necessidades do município evoluam. A escolha por um sistema em nuvem também garante a segurança na preservação dos dados, com a realização de backups periódicos, minimizando o risco de perda de informações e interrupção dos serviços em casos de imprevistos.

Esta solução atende integralmente à necessidade da administração pública de Itarema, assegurando ganhos significativos em eficiência e transparência, conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado confirmou a viabilidade técnica e econômica da solução, com base nas tendências atuais de tecnologia para administração pública, consolidando-se como a alternativa mais adequada e vantajosa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABILIDADE PUBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE LICITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA PUBLICAÇÃO DE CONTRACHEQUE NA INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABILIDADE PUBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço	3.450,00	34.500,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço	6.721,67	67.216,70
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE LICITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço	1.533,33	15.333,30



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço	1.481,67	14.816,70
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço	2.830,00	28.300,00
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA PUBLICAÇÃO DE CONTRACHEQUE NA INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ITAREMA	10,000	Serviço	1.170,00	11.700,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 171.866,70 (cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme prevê o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática viável para aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser realizado sempre que tendencialmente vantajoso para a Administração, sendo a análise obrigatória em qualquer Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste caso, o exame sobre a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi conduzido à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e seguindo os critérios de eficiência e economicidade que os princípios do art. 5º exigem. A avaliação inicial sugere que o parcelamento pode, em muitos casos, permitir a participação de uma gama maior de fornecedores, ao reduzir possíveis barreiras de entrada que uma contratação unificada poderia representar.

A possibilidade técnica de parcelamento foi avaliada considerando se o mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes do objeto licitatório. O levantamento de mercado indica que dividir os itens em lotes autônomos maximiza a competitividade (art. 11), principalmente quando os requisitos de habilitação são proporcionais à complexidade de cada segmento. Isso favorece o aproveitamento de provedores locais e incrementa os ganhos logísticos, os quais foram reiterados por revisões técnicas e demandas dos setores interessados na contratação.

Entretanto, em comparação à execução parcelada, a opção por uma execução integral parece ser mais vantajosa, nos moldes do art. 40, §3º. Este modelo é beneficiado por economias de escala e por uma gestão contratual mais eficiente, considerando-se um sistema único e integrado. Além disso, garantir a uniformidade funcional e a potencial padronização com um único fornecedor, sem fragmentar a operação, pode minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidades dispersas, fatores fundamentais nas operações de alta complexidade.



A decisão entre parcelar e consolidar a execução impacta diretamente a gestão contratual e fiscalização. Consolidar a execução facilita a administração contratual ao simplificar e centralizar a prestação do serviço, preservando uma clareza de responsabilidade técnica. Em contrapartida, um parcelamento poderia significar um melhor acompanhamento e individualização de entregas, embora, ao custo de tornar mais complexa a coordenação administrativa. Isso requereria uma robusta capacidade institucional, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

A recomendação técnica mais coesa aponta para a execução integral como a alternativa preferida, alinhada com as 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à lógica de economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), considerando-se o disposto no art. 40. A consolidação propicia não só ganhos financeiros, mas também uma regulação eficiente e uniforme, mitigando os riscos de uma execução diluída.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação está alinhada à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e está prevista no Plano de Contratação Anual, indicando a conformidade com os objetivos estratégicos da Administração.

A contratação está prevista no PCA, o que reforça a coerência do presente processo com os planos estabelecidos pela Administração Pública, promovendo a economicidade e a competitividade conforme previsto nos arts. 5º e 11. Esse alinhamento integral assegura que as necessidades do Município de Itarema sejam atendidas de forma estruturada e eficiente, garantindo transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da solução integrada de locação de sistema informatizado, conforme descrito na necessidade da contratação, são variados e fundamentam-se no princípio da economicidade e na otimização dos recursos institucionais, de acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa aprimorar o ambiente de trabalho através da integração de múltiplos módulos, promovendo uma administração pública mais eficiente, segura e transparente, reduzindo retrabalhos e garantindo a conformidade com as legislações vigentes.

Com a implementação do sistema, espera-se uma significativa redução de custos



operacionais e aumento da eficiência administrativa e financeira da Secretaria de Administração do Município de Itarema/CE e demais órgãos participantes. A centralização e acessibilidade de informações em tempo real permitirão uma administração mais ágil e assertiva, reduzindo o tempo gasto em processos manuais e minimizando o erro humano. Adicionalmente, a transparência dos dados proporcionará maiores ganhos financeiros ao evitar a duplicidade de pagamentos e ao garantir o uso adequado dos recursos.

A automatização dos processos contábeis e financeiros deverá garantir um melhor aproveitamento dos recursos humanos, facultando aos servidores mais tempo para se dedicarem a atividades de planejamento estratégico e tomada de decisão. A racionalização de tarefas, aliada à capacitação direcionada, poderá aprimorar as competências dos servidores, potencializando o uso dos recursos materiais por meio da eliminação de desperdícios e subutilização dos sistemas informatizados.

Além dos benefícios econômicos mensuráveis, como a redução de custos unitários obtida por meio de ganhos de escala, a contratação facilita o monitoramento dos resultados por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR). O uso de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, será essencial para comprovar os ganhos esperados e embasar o relatório final da contratação. Assim, justifica-se o dispêndio público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais, em conformidade com os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se a natureza exploratória da demanda limitarem precisões nas estimativas, incluir-se-ão justificativas técnicas adequadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e justificarão sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias



serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de um sistema informatizado integrado para a Prefeitura Municipal de Itarema/CE, que engloba módulos de contabilidade, gestão financeira, licitação, folha de pagamento e contracheque online, entre outros, visa modernizar os processos administrativos e operacionais da Secretaria de Administração e demais órgãos participantes. A demanda para esta solução é abrangente e envolve componentes críticos para a operação eficaz da administração pública local, o que exige uma avaliação minuciosa sobre a modalidade contratual mais adequada.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia parecer uma alternativa vantajosa devido à flexibilidade e à economia de escala. No entanto, a análise da natureza do objeto e as especificações técnicas indicam que a demanda é específica e fixa, incluindo a necessidade de módulos integrados para diversos setores, o que favorece a contratação tradicional. O SRP é adequado apenas quando há incertezas de quantitativos ou entregas fracionadas, como em insumos contínuos, o que não é o caso aqui. Portanto, a contratação tradicional por licitação específica se alinha melhor ao interesse público ao assegurar que as soluções ofereçam segurança jurídica e completem satisfatoriamente as exigências detalhadas nos documentos de formalização da demanda.

Economicamente, embora o SRP ofereça economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação tradicional otimiza a execução de demandas isoladas e específicas, especialmente quando o objeto e o escopo são claramente definidos e essenciais para a continuidade das operações administrativas. O levantamento de mercado sugere que os serviços necessitam ser contratados de forma centralizada e específica, garantindo que todas as funcionalidades integradas requisitadas sejam atendidas conforme almejado, sem necessidade de extensão futura.

Portanto, a recomendação é que a licitação convencional seja a modalidade contratual escolhida. Esta modalidade garante atendimento integral aos requisitos estabelecidos, promove agilidade na instalação e operação do sistema integrado, e assegura a competição justa entre potenciais fornecedores, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta ou por SRP não proporcionaria as mesmas vantagens em termos de alinhamento às necessidades fixas e detalhadas desta solução específica, garantindo, assim, a otimização dos recursos e a eficiência no serviço público oferecido. Portanto, opta-se por uma contratação adaptada às peculiaridades do objeto, visando atingir os 'Resultados Pretendidos' com máxima eficácia e respeito ao contexto normativo vigente.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de locação de sistema informatizado para fornecimento de solução integrada com diversos módulos é uma questão que merece análise criteriosa à luz dos critérios legais e operacionais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ao observar o artigo 15, a formação de consórcios é permitida como regra geral, exigindo vedação apenas com justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso I.

Nesse contexto, a descrição da necessidade da contratação aponta uma demanda por modernização dos processos administrativos, financeiros e de gestão de pessoal, implicando na necessidade de uma solução tecnológica robusta e integrada. A alta complexidade técnica, envolvendo múltiplos módulos, sugere inicialmente que a participação consorciada poderia amplificar as capacidades ofertadas, agregando diferentes especializações para um produto de alta qualidade. Isso, contudo, deve ser avaliado à luz do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, considerando que o modelo proposto poderia elevar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como aumentar os custos associados ao gerenciamento de múltiplas entidades.

Ademais, a análise dos impactos da participação consorciada deve considerar a economia de escala técnica e a capacidade financeira ampliada, que podem ser potencializadas em face ao acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira, exceto para microempresas. No entanto, a decisão de vedar consórcios poderia ser justificada caso a natureza do objeto, mais adequada a uma execução uniforme e direta, implique que um único fornecedor garantiria maior simplicidade e economicidade, conforme artigos 5º e 15. Além disso, optar pela exclusão de consórcios poderia assegurar maior controle, alinhamento e segurança jurídica, evitando complexidades adicionais que eventualmente comprometeriam a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente.

Por fim, a decisão sobre a vedação ou admissão do consórcio deve garantir, prioritariamente, a eficiência, economicidade e segurança jurídica previstas no artigo 5º, sempre sob a ótica dos resultados pretendidos. A consideração técnica e contextualizada conforme as condições expostas no artigo 15 resultará em uma abordagem mais adequada, fundando a deliberação sobre a conveniência da participação consorciada nessa contratação específica, de modo alinhado ao planejamento estratégico evidenciado no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da presente contratação esteja alinhado com outras aquisições realizadas pela Administração Pública. Essa abordagem permite aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala, evitando duplicações



desnecessárias e potencializando a eficiência das operações. Ao considerar contratações que possuem objetos similares ou que de algum modo complementam a solução pretendida, assegura-se que a alocação de recursos públicos seja feita de forma racional e coerente com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Analisando as contratações passadas, atuais e planejadas, observa-se que a locação do sistema informatizado integrado para a Secretaria de Administração do Município de Itarema/CE e demais órgãos participantes não possui, até o momento, contratos que de forma direta influenciem ou sejam influenciados pela solução proposta. Entretanto, é necessário considerar a harmonização com a infraestrutura tecnológica já existente, a fim de assegurar que a implementação do novo sistema seja feita sem transtornos e que as especificações técnicas estejam em conformidade com as exigências de contratações antecessoras. Também é importante verificar se as quantidades e prazos estimados estão compatíveis com as necessidades identificadas em outros setores da administração municipal.

Conclui-se que, até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam adequações imediatas nos requisitos técnicos, nos quantitativos ou na forma de contratação para a solução em questão. Caso surja necessidade de ajustes na infraestrutura ou em serviços acessórios, recomenda-se que sejam previstas ações específicas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, visando assegurar que a implementação da solução ocorra de forma planejada e integrada. Esta abordagem permitirá evitar quaisquer riscos associados à duplicidade de esforços ou à ineficiência operacional na execução dos contratos futuros, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do sistema informatizado para a Prefeitura de Itarema/CE pode apresentar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente associados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos. Tais impactos devem ser cuidadosamente analisados visando à sustentabilidade, conforme prescrito pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com o planejamento sustentável (art. 5º). A disponibilidade em nuvem do sistema reduz a necessidade de infraestrutura física, minimizando impactos ambientais diretos associados ao uso de energia e de equipamentos físicos. No entanto, é necessário considerar potencial aumento no consumo de energia relacionado ao uso contínuo de servidores em nuvem. Para mitigar esses impactos, é essencial que o sistema adotado utilize data centers com certificação de eficiência energética, por exemplo, data centers que possuam o selo Procel A, que atesta baixo consumo de energia. Além disso, a utilização de práticas de gerenciamento efetivo de resíduos eletrônicos, como a implementação de logística reversa para equipamentos e componentes físicos utilizados, quando aplicável, contribuirá para a minimização dos impactos ambientais negativos.



Outro aspecto a considerar é o ciclo de vida do próprio software. Ferramentas que permitam atualização contínua e adaptação aos novos contextos sem necessidade de realização de grandes substituições de hardware são vantajosas ambientalmente. Avaliações robustas e contínuas do ciclo de vida do software devem ser promovidas para garantir que os recursos computacionais usados se mantenham dentro dos parâmetros de eficiência, evitando a utilização intensiva e desnecessária de recursos naturais. A proposta de utilização de soluções digitais que apoiam o trabalho remoto, reduzindo assim deslocamentos, também contribui significativamente para minimizar emissões de gases estufa, apoiando a sustentabilidade organizacional e ambiental.

Não obstante, é fundamental que a adoção destas medidas atenda a critérios de competitividade e eficiência, promovendo a proposta mais vantajosa (art. 11), sem criar barreiras indevidas ou inviáveis à sua implementação. Portanto, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', promovendo não somente a sustentabilidade ambiental, mas também a eficiência e modernização administrativa dentro da estrutura da Prefeitura Municipal de Itarema. A integração desses componentes sustentáveis ao contrato assegurará um ajustamento contínuo às necessidades da administração pública, atendendo ao imperativo legal de promover o desenvolvimento sustentado, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos é um componente essencial para garantir o sucesso do processo de locação do sistema informatizado, e deve ser abordado em três fases distintas: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. A seguir, são detalhadas as estratégias para identificação, avaliação e mitigação de riscos em cada fase:

1. Fase de Planejamento da Contratação

Nesta fase, é crucial identificar todos os riscos que possam impactar o sucesso da contratação desde o início. As atividades devem incluir:

- Identificação de riscos: Levantamento de possíveis dificuldades técnicas e restrições orçamentárias ou legais na contratação.
- Avaliação de riscos: Estimar a probabilidade e o impacto de cada risco identificado utilizando uma escala de alta, média e baixa.
- Mitigação de riscos: Desenvolver planos para minimizar ou eliminar a ocorrência de riscos, como alocação de recursos adicionais ou adequação do cronograma.
- Contingência: Estabelecer planos alternativos para situações emergenciais ou de mudança no contexto da contratação.

2. Fase de Seleção do Fornecedor



Durante a seleção do fornecedor, os riscos podem estar associados à não conformidade dos fornecedores, capacidade técnica inadequada ou superfaturamento.

- Identificação de riscos: Revisar o histórico e a capacidade técnica dos fornecedores.
- Avaliação de riscos: Utilizar critérios objetivos para medir a probabilidade de sucesso na execução do contrato por cada fornecedor.
- Mitigação de riscos: Implementar critérios de pré-qualificação e auditorias técnicas.
- Contingência: Criar uma lista de fornecedores alternativos que possam suprir eventual falha do fornecedor principal.

3. Fase de Gestão do Contrato

Na gestão do contrato, os riscos estão relacionados à execução insatisfatória, conflitos contratuais ou falhas de comunicação.

- Identificação de riscos: Monitoramento contínuo das atividades do fornecedor e dos resultados do contrato.
- Avaliação de riscos: Analisando os indicadores de desempenho e cumprimento de prazos regularmente.
- Mitigação de riscos: Estabelecer canais claros de comunicação e revisão regular dos termos contratuais.
- Contingência: Desenvolver processos de mediação para resolução de conflitos e uma política de penalidades claras para descumprimentos.

Matriz de Riscos

Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação dos Riscos	Contingência dos Riscos
Restrição orçamentária	Média	Alta	Reavaliar prioridades e ajustar o escopo	Buscar fontes suplementares de financiamento
Falta de definição clara de requisitos	Alta	Média	Workshop de alinhamento com stakeholders	Contratar consultoria externa para definição de requisitos
Alterações legais imprevistas	Baixa	Alta	Monitoramento contínuo das legislações	Revisar o planejamento com suporte jurídico
Deficiências técnicas na solução	Média	Alta	Apoio de consultores externos na avaliação técnica	Desenvolver campanhas de treinamento especializado



Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação dos Riscos	Contingência dos Riscos
Conflito de interesse	Baixa	Alta	Política rigorosa de compliance	Auditoria interna periódica
Capacidade inadequada do fornecedor	Média	Alta	Pré-qualificação rigorosa dos fornecedores	Contrato com suplentes qualificados
Superfaturamento	Baixa	Alta	Controles de auditorias financeiras	Renovação de propostas sob monitoramento externo
Não conformidade do fornecedor	Média	Média	Avaliações técnicas e visitas in loco	Implementar prazo de correção antes do cancelamento
Propostas inexequíveis	Alta	Média	Cautela na análise das propostas	Solicitar garantia de execução antes do início
Interrupção por falência do fornecedor	Baixa	Alta	Avaliação criteriosa da saúde financeira da empresa	Alternar para lista de fornecedores suplentes
Execução insatisfatória do contrato	Alta	Alta	Monitoramento de KPIs e comunicação contínua	Punições contratuais e renegociação
Conflitos contratuais	Média	Média	Clareza nas cláusulas contratuais e mediação	Uso de arbitragens externas
Desvio de responsabilidade	Baixa	Alta	Designação clara das atribuições e revisões regulares	Revisão de funções e responsabilidades no contrato
Falhas de comunicação	Alta	Média	Reuniões regulares e atualização de status	Implementação de ferramenta de comunicação centralizada
Impacto de mudanças externas	Média	Alta	Plano de adaptação com flexibilidade contratual	Revisão de riscos e atualização de planos com stakeholders

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise concluída para o processo de locação de sistema informatizado para fornecimento de solução integrada para o Município de Itarema/CE demonstra que a contratação é viável e vantajosa, fundamentando-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados. A pesquisa de mercado indica que o sistema proposto melhor atende à necessidade identificada, oferecendo integração de múltiplos módulos, que favorece a modernização dos processos administrativos, financeiros e de gestão de pessoal, promovendo eficiência conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise dos aspectos legais e de sustentabilidade respalda a viabilidade da solução proposta. A contratação deste sistema é imperativa para atender às exigências legais de transparência e segurança, mencionadas nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A integração com servidores em nuvem e a possibilidade de expansibilidade futura asseguram que o sistema continuará a atender às demandas do município à medida que estas evoluam.

Observando-se as estimativas de quantidades e valores, as análises indicam que o valor orçado de R\$ 171.866,70, distribuído entre os módulos pertinentes, está alinhado com as práticas de mercado e os valores referenciais fornecidos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei supracitada. Considerando as soluções tecnológicas e metodológicas encontradas, a viabilidade técnica e econômica da contratação foi comprovada.

Assim sendo, recomenda-se prosseguir com a contratação proposta, incorporando este posicionamento ao Termo de Referência, pelo art. 6º, inciso XXIII, apartando riscos e potencializando a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos, à luz do planejamento estratégico da administração. Não se identificou, portanto, impedimentos que justifiquem replanejamento ou cancelamento. Este posicionamento está em plena conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Itarema / CE, 18 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTARIA N.º 019/2025

NOMEIA O COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N.º 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 61, inc. VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SIDNEY AMARAL OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.670.323-XX, como Coordenador de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas do Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se, com as devidas anotações de praxe.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema/CE, em 02 de janeiro de 2025.



MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, N.º 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel: (88) 3667-1133 | 3667-1340

